



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6095/2024 Caxias - MA, 13/11/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração da servidora, MARIA DE LOURDES ABREU DE MIRANDA do cargo em Comissão de ASSESSOR II, simbologia AS - 7 da Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 383 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, TECNOLOGIA, COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- DECRETOS
- LEIS

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL DE N° 382 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXONERA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, TECNOLOGIA, COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia, Comércio.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GABRIEL ANGELO LOBÃO DE MORAIS	ASSESSOR II	AS - 7

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a0ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LEI MUNICIPAL Nº 2729, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DECLARA ÁREA DE EXTENSÃO URBANA, O AGLOMERADO URBANO E ÁREAS DE SEU ENTORNO DA COMUNIDADE RURAL DENOMINADA BREJINHO DO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como área de extensão urbana a área rural localizada no “Povoado Brejinho”, neste município de Caxias, de acordo com o seguinte memorial descritivo do perímetro:

O perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -4°56'32,7268" S e -43°8'49,1728" W; deste segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com azimute de 97°06'26" por uma distância de 905,21m até o vértice P-02, de coordenadas -4°56'36,2908" S e -43°8'20,0097" W; deste segue confrontando com limite em comum com a PA ENGENHO DÁGUA, com azimute de 166°05'31"

por uma distância de 40,57m até o vértice P-03, de coordenadas -4°56'37,5718" S e -43°8'19,6896" W; deste segue, com azimute de 165°36'23" por uma distância de 860,02m até o vértice P-04, de coordenadas -4°57'04,6677" S e -43°8'12,6753" W; deste segue confrontando com RODOVIA BR-316, com azimute de 127°24'00" por uma distância de 332,55m até o vértice P-05, de coordenadas -4°57'11,2181" S e -43°8'04,0828" W; deste segue confrontando com RIACHO DO JATOBÁ, com azimute de 39°33'45" por uma distância de 167,04m até o vértice P-06, de coordenadas -4°57'07,0167" S e -43°8'00,6416" W; deste segue, com azimute de 30°42'49" por uma distância de 140,03m até o vértice P-07, de coordenadas -4°57'03,0915" S e -43°7'58,3315" W; deste segue, com azimute de 6°51'25" por uma distância de 58,55m até o vértice P-08, de coordenadas -4°57'01,1987" S e -43°7'58,1099" W; deste segue, com azimute de 24°45'39" por uma distância de 77,49m até o vértice P-09, de coordenadas -4°56'58,9054" S e -43°7'57,0630" W; deste segue, com azimute de 50°45'06" por uma distância de 171,97m até o vértice P-10, de coordenadas -4°56'55,3517" S e -43°7'52,7508" W; deste segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com azimute de 133°17'23" por uma distância de 549,31m até o vértice P-11, de coordenadas -4°57'07,5754" S e -43°7'39,7394" W; deste segue, com azimute de 127°19'19" por uma distância de 606,82m até o vértice P-12, de coordenadas -4°57'19,5065" S e -43°7'24,0438" W; deste segue, com azimute de 211°21'20" por uma distância de 542,85m até o vértice P-13, de coordenadas -4°57'34,6218" S e -43°7'33,1690" W; deste segue, com azimute de 307°11'41" por uma distância de 727,51m até o vértice P-14, de coordenadas -4°57'20,3596" S e -43°7'52,0179" W; deste segue, com azimute de 224°08'01" por uma distância de 89,25m até o vértice P-15, de coordenadas -4°57'22,4504" S e -43°7'54,0292" W; deste segue, com azimute de 220°04'34" por uma distância de 91,18m até o vértice P-16, de coordenadas -4°57'24,7268" S e -43°7'55,9280" W; deste segue, com azimute de 164°38'11" por uma distância de 637,71m até o vértice P-17, de coordenadas -4°57'44,7272" S e -43°7'50,3881" W; deste segue, com azimute de 268°57'30" por uma distância de 376,12m até o vértice P-18, de coordenadas -4°57'44,9843" S e -43°8'02,5926" W; deste segue, com azimute de 346°12'38" por uma distância de 754,99m até o vértice P-19, de coordenadas -4°57'21,1337" S e -43°8'08,5001" W; deste segue, com azimute de 310°48'54" por uma distância de 360,25m até o vértice 20, de



coordenadas -4°57'13,4940" S e -43°8'17,3705" W; deste segue, com azimute de 309°21'10" por uma distância de 149,61m até o vértice P-20, de coordenadas -4°57'10,4166" S e -43°8'21,1339" W; deste segue, com azimute de 297°00'47" por uma distância de 141,74m até o vértice P-21, de coordenadas -4°57'08,3326" S e -43°8'25,2381" W; deste segue, com azimute de 66°01'19" por uma distância de 49,96m até o vértice P-22, de coordenadas -4°57'07,6676" S e -43°8'23,7584" W; deste segue, com azimute de 300°54'58" por uma distância de 633,43m até o vértice P-23, de coordenadas -4°56'57,1236" S e -43°8'41,4255" W; deste segue, com azimute de 216°40'15" por uma distância de 262,88m até o vértice P-24, de coordenadas -4°57'04,0013" S e -43°8'46,5018" W; deste segue, com azimute de 302°08'51" por uma distância de 596,99m até o vértice P-25, de coordenadas -4°56'53,7071" S e -43°9'02,9355" W; deste segue, com azimute de 29°14'50" por uma distância de 256,67m até o vértice P-26, de coordenadas -4°56'46,4061" S e -43°8'58,8858" W; deste segue, com azimute de 298°19'49" por uma distância de 231,40m até o vértice P-27, de coordenadas -4°56'42,8501" S e -43°9'05,5063" W; deste segue, com azimute de 21°46'36" por uma distância de 56,97m até o vértice P-28, de coordenadas -4°56'41,1263" S e -43°9'04,8252" W; deste segue confrontando com RODOVIA BR- 316, com azimute de 109°10'25" por uma distância de 429,35m até o vértice P-29, de coordenadas -4°56'45,6795" S e -43°8'51,6509" W; deste segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com azimute de 18°09'09" por uma distância de 283,40m até o vértice P-30, de coordenadas -4°56'36,9057" S e -43°8'48,8096" W; deste segue, com azimute de 296°53'54" por uma distância de 51,08m até o vértice P-31, de coordenadas -4°56'36,1575" S e -43°8'50,2903" W; deste segue, com azimute de 18°15'05" por uma distância de 110,88m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 10.743,78 m

Parágrafo Único. A referida gleba é denominada como "NÚCLEO HABITACIONAL BREJINHO", situado nas margens da BR316, KM 65, do Município de Caxias - MA, fechando-se o perímetro urbano com área de 2.227.581,70 m², define-se pelos seguintes dados:

VÉRTICES		Dist.(m)	Azimute	Coordenadas	Geodésicas
Estação	Vante			Longitude	Latitude
P-01	P-02	905,21	97°06'26"	43°8'49,1728" W	4°56'32,7268" S
P-02	P-03	40,57	166°05'31"	43°8'20,0097" W	4°56'36,2908" S
P-03	P-04	860,02	165°36'23"	43°8'19,6896" W	4°56'37,5718" S
P-04	P-05	332,55	127°24'00"	43°8'12,6753" W	4°57'04,6677" S
P-05	P-06	167,04	39°33'45"	43°8'04,0828" W	4°57'11,2181" S
P-06	P-07	140,03	30°42'49"	43°8'00,6416" W	4°57'07,0167" S
P-07	P-08	58,55	6°51'25"	43°7'58,3315" W	4°57'03,0915" S

P-08	P-09	77,49	24°45'39"	43°7'58,1099" W	4°57'01,1987" S
P-09	P-10	171,97	50°45'06"	43°7'57,0630" W	4°56'58,9054" S
P-10	P-11	549,31	133°17'23"	43°7'52,7508" W	4°56'55,3517" S
P-11	P-12	606,82	127°19'19"	43°7'39,7394" W	4°57'07,5754" S
P-12	P-13	542,85	211°21'20"	43°7'24,0438" W	4°57'19,5065" S
P-13	P-14	727,51	307°11'41"	43°7'33,1690" W	4°57'34,6218" S
P-14	P-15	89,25	224°08'01"	43°7'52,0179" W	4°57'20,3596" S
P-15	P-16	91,18	220°04'34"	43°7'54,0292" W	4°57'22,4504" S
P-16	P-17	637,71	164°38'11"	43°7'55,9280" W	4°57'24,7268" S
P-17	P-18	376,12	268°57'30"	43°7'50,3881" W	4°57'44,7272" S
P-18	P-19	754,99	346°12'38"	43°8'02,5926" W	4°57'44,9843" S
P-19	P-20	360,25	310°48'54"	43°8'08,5001" W	4°57'21,1337" S
P-20	P-21	149,61	309°21'10"	43°8'17,3705" W	4°57'13,4940" S
P-21	P-22	141,74	297°00'47"	43°8'21,1339" W	4°57'10,4166" S
P-22	P-23	49,96	66°01'19"	43°8'25,2381" W	4°57'08,3326" S
P-23	P-24	633,43	300°54'58"	43°8'23,7584" W	4°57'07,6676" S
P-24	P-25	262,88	216°40'15"	43°8'41,4255" W	4°56'57,1236" S
P-25	P-26	596,99	302°08'51"	43°8'46,5018" W	4°57'04,0013" S
P-26	P-27	256,67	29°14'50"	43°9'02,9355" W	4°56'53,7071" S
P-27	P-28	231,40	298°19'49"	43°8'58,8858" W	4°56'46,4061" S
P-28	P-29	56,97	21°46'36"	43°9'05,5063" W	4°56'42,8501" S
P-29	P-30	429,35	109°10'25"	43°9'04,8252" W	4°56'41,1263" S
P-30	P-31	283,40	18°09'09"	43°8'51,6509" W	4°56'45,6795" S
P-31	P-01	51,08	296°53'54"	43°8'48,8096" W	4°56'36,9057" S
P-31	P-01	110,88	18°15'05"	43°8'50,2903" W	4°56'36,1575" S

Art. 2º Fica destinado como o MARCO ZERO do Núcleo Habitacional Brejinho, de onde todas as medições relativas à este núcleo urbano são estabelecidas, sendo as seguintes coordenadas geográficas:

Coordenadas: NORTE: 9.452.417,494; ESTE: 706.567,117; correspondendo as coordenadas geográficas: Latitude: 4°57'05,055" Sul; Longitude: 43°8'13,388" Oeste; estas coordenadas mencionadas estão Georreferenciadas no Sistema Geodésico brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, Meridiano Central (MC) 45° Oeste, zona 23 sul.

Art. 3º Fica destinado, a partir do MARCO ZERO, tomando por medição um raio de 11 (onze) quilômetros (KM) fora do perímetro urbano da zona de extensão do Brejinho, como ZUE, de acordo com a destinação social desenvolvida nos bens de raiz.

Art. 4º A presente área de expansão urbana será assim considerada para efeitos de regularização fundiária, habitação, indústria e comércio.

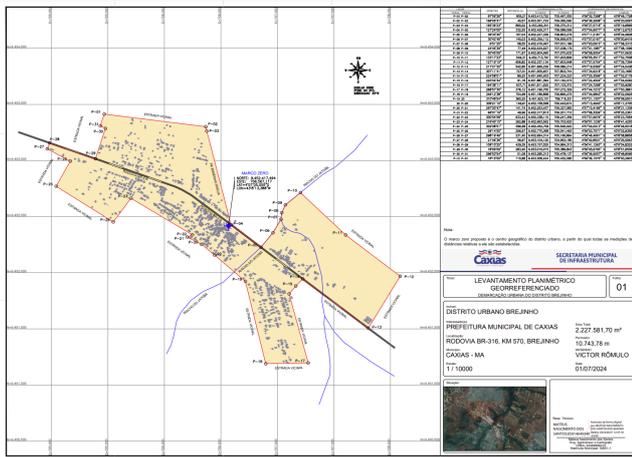
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PLANTA PERÍMETRO URBANO BREJINHO





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2730, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA.

O PREFEITO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, conforme artigo 65 faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Caxias-Estado do Maranhão, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com Deficiências Ocultas em conformidade com a Lei Nacional Nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência oculta aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, tendo impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Entende-se como Cordão de Girassol, para efeitos desta Lei, uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com

desenhos de girassóis, devendo ter uma carteira de identificação com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 3º O Cordão de Girassol representativo do Autismo será personalizado em quebra cabeça nas cores vermelho, amarelo, azul escuro e azul claro

§ 4º O Cordão de Girassol representativo das demais Deficiências Ocultas será personalizado em imagem, fundo verde folha e girassóis com miolo marrom e folhas amarelas.

§ 5º A Carteira de Identificação de que trata o caput do Artigo 1º será expedida por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Caxias-MA.

§ 6º A Carteira de Identificação terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 2º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação, será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 3º - No caso de pessoa estrangeira, naturalizada ou domiciliada no Município de Caxias-MA, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º É vedada a utilização do Cordão de Girassol como mero adorno por quem não seja pessoa com deficiência.

§ 1º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - Advertência escrita acompanhada de folheto explicativo sobre o uso do cordão de girassol; ou,
II - Multa.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo, a depender das circunstâncias da infração, será fixada



no valor entre 100 e 1000 (mil Unidades Fiscais no município de Caxias-MA), que serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNEDE-CX), a ser criado por Lei Municipal, ou para outro Fundo que o substitua.

§ 3º A cada reincidência o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 6º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, sendo este a representação de cidadania e respeito às pessoas com deficiências ocultas garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 7º Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores e funcionários sobre a possibilidade de as pessoas com deficiência não visível utilizarem o Cordão de Girassol como meio de identificação da deficiência, e garantir-lhes o gozo dos direitos assegurados em Lei.
§ 1º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas, na posse da Carteira de Identificação ou laudo médico que comprovem a vulnerabilidade social, será garantido o cordão de forma gratuita.

§ 2º Para os efeitos do disposto no artigo 7º, entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral;

VII - Shopping;

VII - Demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão Girassol por pessoas com deficiência não visível, de forma a facilitar e garantir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições sem constrangimento.

Art. 9º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme § 3º e § 4º do artigo 1º desta Lei.

Art. 10 Ao Poder Público compete, através de decreto, estabelecer regulamentação própria para a emissão e cadastro para o recebimento do Cordão de Girassol e da Carteira da Identificação, bem como, para demais medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município
ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral do Município
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde
BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
Secretaria Municipal do Trabalho
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Diretor Administrativo do SAAE
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração
ADELSON DA COSTA PEDROSA
Secretário Municipal de Esportes
RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Transportes
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Governo
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contração do Município de Caxias/MA
JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS
Secretário Municipal de Infraestrutura
GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
JERÔNIMO FERREIRA CAVALCANTE FILHO
Secretário Municipal de Articulação Política

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro,
CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

